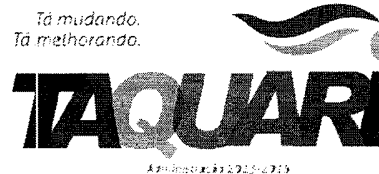




Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 342/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMORANDO N. 406/2022

Trata o presente expediente de pedido de análise acerca da regularidade jurídica e formal do procedimento para a aquisição de testes psicológicos da empresa **PROJECTO ESTUDO AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE**, sendo a aquisição dos testes NEUPSILIN-info Coleção Completa, TDE II coleção completa e IDADI – Coleção Completa, por inviabilidade de competição, por exclusividade no fornecimento dos testes psicológicos editados pela VETOR EDITORA PSICO-PEDAGÓGICA LTDA e os demais testes por dispensa de licitação, sendo todos destinados a atender a demanda da rede Municipal de Educação de Taquari.

Foi apresentado juntamente com o presente pedido Termo de Referência, Parecer Técnico Pedagógico acerca do material dos materiais; Parecer Favorável do Conselho Municipal de Educação, Declaração de Exclusividade de fabricação e comercialização dos referidos materiais e Proposta Comercial, documentos que comprovam que a escolha do material foi baseada em características exclusivas do produto, condizentes com a proposta pedagógica Municipal e competente Aprovação do Conselho Municipal de Educação.

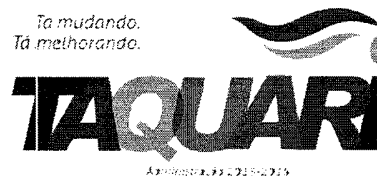




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Cabe ressaltar que a comprovação de exclusividade se deu através de declaração firmada pela VETOR EDITORA PSICO-PEDAGÓGICA LTDA o qual declarou que a : “ ... **PROJECTO ESTUDO AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE...é nosso distribuidor estando autorizado a vender com exclusividade os testes editados pela VETOR EDITORA PSICO-PEDAGÓGICA LTDA, no estado do Rio Grande do Sul.**” Também firmou declaração de exclusividade o SINDILOJAS no seguintes termos: “ **PROJECTO ESTUDO AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE...autorizada a vender com exclusividade os testes editados pela em empresa VETOR EDITORA PSICO-PEDAGÓGICA LTDA.**”

Assim, está comprovada a inviabilidade de competição, com relação a aquisição dos testes NEUPSILIN-info Coleção Completa, TDE II coleção completa e IDADI – Coleção Completa, uma vez que somente o objeto da aquisição atende ao interesse público, bem como está comprovada a motivação técnica amparada em estudos conclusivos que definem adequadamente as razões de escolha do fornecedor, estando a contratação pretendida em conformidade com os ditames do art. 25, inciso I, da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

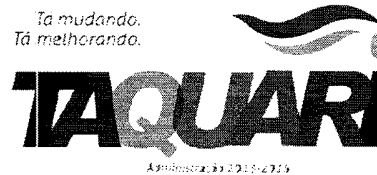




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Com relação aos demais teste foi juntado pesquisa de mercado comprovando o valor de mercado, estando em total acordo o entendimento do TCU, no sentido de que: **“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.”** (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).

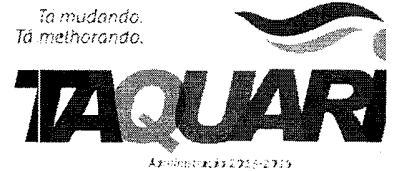
As Psicólogas Viviani Santos da Silveira, CRP/RS 07/11962 e Cíntia Pereira Porto, CRP/RS 07/21670, justificaram a escolha do fornecedor **PROJECTO ESTUDO AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE** aduzindo que: **“...é referência na região com loja física, onde é possível encontrar todo o material necessário no mesmo lugar, oferece atendimento personalizado, um espaço onde podemos ter acesso ao material, visualizá-lo e manuseá-lo, além de oferecerem um treinamento prático breve ao profissional de psicologia para melhor habilitá-lo ao uso, considerando que há diferença de orçamento, optamos por esta empresa pelo diferencial que é oferecido.”**

Assim, a aquisição dos demais testes da empresa fornecidos pela empresa **PROJECTO ESTUDO AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE**, encontra guarida legal no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



A totalidade anual da contratação está aquém do limite legal estabelecido na combinação do art. 24, inciso II com o art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei de Licitações e art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto N. 9412/2018, tem-se que a contratação pretendida encontra guarida legal nos mencionados dispositivos abaixo transcritos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Cabe referir, ainda, que foi apresentada dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo da contratação.

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de inexigibilidade de licitação quanto aos testes NEUPSILIN-info Coleção Completa, TDE II coleção completa e IDADI – Coleção Completa, sendo que a aquisição dos demais testes poderá se dar por dispensa de licitação.





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2025-2029

Ao Setor de Licitações para que proceda aos atos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações, **devendo diligenciar em, relação a dispensa, em seus arquivos se no exercício vigente não foi adquirido o objeto da contratação por processo similar.**

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 28 de junho de 2022.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 43.378

